



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Ja publicado

LEI Nº3.019, DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

(Projeto Lei do Executivo nº 041/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR O "MOTO CLUBE ROTA 381" PARA REALIZAÇÃO DO VIII ENCONTRO DE MOTOCICLETAS DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar com a importância de R\$8.000,00 (oito mil reais), o "Moto Clube Rota 381" para promoção do VIII Encontro de Motociclistas de Lavras, a ser realizado, pelo subvencionado, nesta cidade, nos dias 20, 21 e 22 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

020901236950705416333504100 – Promoção ao evento "Encontro de Motocicletas de Lavras – Moto Clube 381".

Art. 3º - Para possibilitar o disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais), no orçamento do Município para o corrente exercício, criando o seguinte Programa Orçamentário:

020901236950705416333504100 – Promoção ao evento "Encontro de Motocicletas de Lavras – Moto Clube 381".

Art. 4º - Como recurso para abertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior, fica anulado o valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais) das seguintes dotações:

021301278120721413233904800.....	R\$5.000,00
021301271220052412933903300.....	R\$3.000,00

Art. 5º - Para formalização do empenho, o subvencionado apresentará na Secretaria Municipal de Finanças, cópia autenticada de seus estatutos devidamente registrado no órgão competente, cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e cópia da ata da assembléia de constituição do seu sócio presidente.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000 – Lavras/MG - Tel.: (35)3694-4000 : www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O valor da subvenção referida no artigo primeiro desta Lei, deverá ser entregue ao representante legal da entidade beneficiária, constituída na forma de seus estatutos e mediante nota de empenho, o qual deverá prestar contas, apresentando as notas fiscais das despesas realizadas com o evento, em conformidade com o programa de despesas previamente apresentado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 7º - O beneficiário apresentará na Secretaria Municipal de Finanças, anteriormente à realização do evento, o seu programa de despesas.

Art. 8º - Revogam-se as disposições com contrário, em especial a Lei nº3.009, de 16 de julho de 2.004.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de agosto de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

